



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 07232/17

1/2

**INSPEÇÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS – AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA O JULGAMENTO DO FEITO - FALHA QUE PODERÁ SER SANADA AINDA DURANTE A INSTRUÇÃO - ASSINAÇÃO DE PRAZO PARA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS.**

### ACÓRDÃO APL TC 0414 / 2017

#### RELATÓRIO

Estes autos tratam de processo de Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão da Prefeitura Municipal de **BANANEIRAS**, relativa ao exercício de 2017, formalizado a partir do **Documento TC nº 10.302/17**, que encaminha a esta Corte de Contas o ato de nomeação de candidato aprovado em concurso público, no cumprimento de decisão do Poder Judiciário do Estado da Paraíba.

A Auditoria analisou a matéria (fls. 22/23), tendo concluído por sugerir ao Relator a aplicação de multa com base no §4º do art. 6º da **Resolução Normativa RN TC 01/2017**, bem como a baixa de resolução determinando o envio da documentação requerida:

*“Solicitação de Envio de Documentação: Encaminhar, pelo Portal do Gestor, para este Tribunal, os seguintes documentos: **Sentença do Processo 000029 - 95.2009.815.0081**, que determinou a nomeação do **Sr. Paulo Lopes de Moura**; e Edital do Concurso Público em que o candidato foi aprovado”.*

Vale informar que houve a intimação do **Prefeito Municipal de BANANEIRAS, Senhor DOUGLAS LUCENA MOURA DE MEDEIROS**, por duas vezes no Diário Oficial Eletrônico, edições nº 1676 e 1695 (fls. 10 e 15), de acordo com o que dispõe a **Resolução Normativa RN - TC nº 01/2017**, no entanto, sem o comparecimento do mesmo.

Intimado, na forma regimental, o antes citado Gestor não apresentou nenhuma defesa e/ou esclarecimentos, acostando tão somente o instrumento procuratório de fls. 26, onde o mesmo outorga poderes aos **Advogados BRUNO LOPES DE ARAÚJO e EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES**, integrantes do Escritório **JOHNSON ABRANTES – SOCIEDADE DE ADVOGADOS**.

Solicitada a prévia oitiva do *Parquet*, o ilustre **Procurador MANOEL ANTÔNIO DOS SANTOS NETO** emitiu cota (fls. 30), na qual opina pela emissão de nova assinação de prazo ao gestor, **Sr. Douglas Lucena Moura de Medeiros**, para o envio da documentação requerida, sem prejuízo da incidência de multa com fulcro no § 4º do art. 6º da **Resolução Normativa RN-TC nº 01/2017** c/c art. 56 IV da LOTCE/PB.

Foram realizadas as comunicações de estilo.

É o Relatório.

#### VOTO DO RELATOR

Considerando a inércia do atual Prefeito Municipal de **BANANEIRAS** em apresentar a documentação solicitada pela Auditoria (fls. 22/23), o Relator **VOTA** no sentido de que os Membros do Tribunal Pleno **ASSINEM-LHE** o prazo de **05 (cinco)** dias, a fim de que adote as devidas providências, ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

É o Voto.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 07232/17

2/2

### **DECISÃO DO TRIBUNAL**

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-07232/12; e*

*CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;*

*CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;*

*ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, com a declaração de suspeição suscitada pelo Conselheiro Arnóbio Alves Viana, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão realizada nesta data, em ASSINAR o prazo de 05 (cinco) dias ao atual Prefeito Municipal de BANANEIRAS, Senhor DOUGLAS LUCENA MOURA DE MEDEIROS, a fim de que apresente a documentação solicitada pela Auditoria (fls. 22/23), ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.*

Publique-se, intime-se e registre-se.  
Tribunal Pleno - Sala das Sessões do TCE-Pb  
Plenário Ministro João Agripino.  
João Pessoa, 19 de julho de 2017.

Assinado 20 de Julho de 2017 às 21:01



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 20 de Julho de 2017 às 12:40



**Cons. Marcos Antonio da Costa**  
RELATOR

Assinado 21 de Julho de 2017 às 09:43



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO